

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018
TIPO MENOR PREÇO

Edital de convite para a contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico com sistema de alarme e assistência técnica preventiva e corretiva, 24 horas diárias, para 12 (doze) pontos, com gravação em 02 (duas) câmeras com circuito CFTV no prédio da Câmara Municipal de Sarandi.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/RS**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO**, com o objetivo de “contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico com sistema de alarme e assistência técnica preventiva e corretiva, 24 horas diárias, para 12 (doze) pontos, com gravação em 02 (duas) câmeras com circuito CFTV no prédio da Câmara Municipal de Sarandi”.

A abertura da documentação será às **15h30min do dia 03 de abril de 2018**, na sede da Câmara Municipal de Sarandi, situada na Av. Sete de Setembro, nº 1790, neste município.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 15h15min, deste mesmo dia 03 de abril de 2018, no protocolo da Câmara de Vereadores de Sarandi/RS, onde logo em seguida se dará início a reunião com a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a habilitação e propostas.

Poderão participar as empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto ora licitado que tenham sido convidadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/RS**, bem como aquelas inscritas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Sarandi/RS, ou que vierem se cadastrar e manifestarem a sua intenção de participar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário aprazado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a “contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico com sistema de alarme e assistência técnica preventiva e corretiva, 24 horas diárias, para 12 (doze) pontos, com gravação em 02 (duas) câmeras com circuito CFTV no prédio da Câmara Municipal de Sarandi”.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/RS
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE [...]¹**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/RS
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE [...]²**

¹ Nome completo da Empresa.

² Nome completo da Empresa.

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Autorização (Anexo VIII), caso a empresa se faça representar por pessoa legalmente credenciada, por ocasião da abertura dos envelopes. Na eventualidade de não querer se fazer presente, deverá apresentar junto a sua documentação Termo de Renúncia, onde constará expressamente a declaração de que renunciará a interposição de recurso contra a fase de habilitação e proposta, conforme o modelo constante no Anexo III, deste Edital;
- e) Apresentação do Certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em vigor (Lei nº 8.036, de 11.05.90);
- f) Apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, em vigor (Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91);
- g) Prova de quitação com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 29, parágrafo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações com apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor, do município da sede da empresa;
- h) CND estadual (Art. 205 e 206 do CTN);

- i) CND Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (Art. 205 e 206 do CTN);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº. 1470/2011;
- k) Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se vencedora do Convite, deverá entregar de acordo com as normas e especificações vigentes, pelo preço proposto (Anexo VI);
- l) Declaração de Regularidade que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

3.1.1. A falta de apresentação de quaisquer destes documentos, ou sua apresentação em desacordo, acarretará desclassificação, de ofício, da empresa participante.

3.2. Os documentos constantes no item 3.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal de Sarandi, sendo que os documentos das alíneas “e” até “j”, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara Municipal de Sarandi.

3.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apre-

sentem, no envelope de habilitação, declaração, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.6. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8. O prazo de que trata o item 3.6 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Sarandi, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Câmara Municipal de Sarandi convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. PROPOSTA

4.1. O envelope nº 02, contendo a proposta financeira, somente será aberto e lido, na presença dos interessados, se o licitante for previamente habilitado nos termos desta Carta Convite.

4.2. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) proposta financeira, digitada/datilografada, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, e com indicação do número do CNPJ, mencionando o preço mensal do serviço, por extenso, em moeda corrente

nacional, com duas casas após a vírgula, incluso impostos, taxas e quaisquer outros gastos, que venham a incidir, sob pena de desclassificação da proposta.

b) Os preços serão reajustados anualmente pelo índice IGP-M.

4.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

4.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5.2. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço ofertado exceda o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado pela Câmara de Vereadores de Sarandi, anexo II deste edital.

5.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.3.1. Valor orçado pela Câmara de Vereadores de Sarandi; ou

5.3.2. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Sarandi.

6. JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço.

6.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho³ serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pela contratante.

³ O encargo previdenciário será calculado sobre o total da nota fiscal ou fatura, conforme as Leis Federais nº 8.212/1991 e nº 10.666/2003 e a Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e as cooperativas que atenderem aos itens 3.4 e 3.5 deste edital.

7.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 3.4 e 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado

sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.2 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.4 e 3.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, na Secretaria, durante o horário de expediente.

8.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, se assim desejarem, apresentem contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

8.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente do Legislativo, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7. A decisão do Presidente do Legislativo, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8. Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal de Sarandi, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Sarandi, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas lei de licitações.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Sarandi convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado / renovado por iguais e sucessivos períodos, no termos do art. 57, inc. II, da Lei Fed. nº 8.666/93.

9.5. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Sarandi/RS.

10. DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de 2018, da Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi.

10.2. Item Orçamentário: 0101.01.031.0100.2001.3390.39.77 – Vigilância ostensiva e monitorada.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato (anexo IV), nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais legislação aplicável, será efetuado dentro das normas estipuladas neste Edital e de conformidade com a proposta.

11.2. O contrato deverá ser assinado, em até 03 (três) dias após a notificação, por pessoa devidamente credenciada pela empresa vencedora e do Poder Legislativo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através de servidor designado exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do contrato, observando irrestrito cumprimento as especificações deste Edital em sua prestação pela CONTRATADA, sem qualquer prejuízo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se a presente licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável.

13.2. A empresa participante da licitação ficará sujeita as penalidades e sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação aplicável.

13.3. Os pedidos de impugnação previstos no art. 41, bem como os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, deverão ser encaminhados nos prazos previstos à Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

13.4. A Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi, reserva-se o direito de suprimir ou aumentar as quantidades solicitadas, em até 25 % (vinte e cinco por cento) sem que assista ao Licitante direito algum de reclamação ou indenização.

13.5. Pequenos desvios, erros ou omissões quanto à forma de apresentação da documentação de qualificação e das propostas, poderão ser reconsideradas pela Comissão de Licitação, desde que não altere substancialmente as disposições previstas neste Edital e que esta reconsideração resulte maior benefício para a administração pública e em especial que permita a ocorrência de maior número de competidores.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devendo ser protocolizado na secretaria da Câmara Municipal de Sarandi, durante o horário de expediente.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital, apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. Informações serão prestadas aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi, sita na Av. Sete de Setembro, 1790, durante o horário de expediente, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Sarandi/RS, 22 de março de 2018.

VER. AIRTON ORTIZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/RS

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica em-.....-..... Procurador (a) Jurídico (a)
--

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI (RS)
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico com sistema de alarme e assistência técnica preventiva e corretiva, 24 horas diárias, para 12 (doze) pontos, com gravação em 02 (duas) câmeras com circuito CFTV no prédio da Câmara Municipal de Sarandi”.

- a) O Contratado deverá manter base fixa no município, com central de atendimento via telefone, e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, com sistema de plantão de dois técnicos, com viatura adequada, para promover assistência nos casos de manutenção corretiva e preventiva;
- b) O prazo máximo de atendimento será de 02 (duas) horas para cada chamado;
- c) Os equipamentos e dispositivos eletrônicos a serem disponibilizados para o monitoramento, já estão devidamente instalados e são de propriedade da Contratante, sendo: 03 Câmeras IR 10MT 3.6mm com caixa de proteção; 02 Câmeras IR 30MT 3.6mm sony; 02 Câmeras CCD 50MT 4mm 50L; 01 Câmera IR 30MT 4mm posonic; 01 Câmera Intelbras HD VMD 1120 10MT; 01 Câmera Intel TV VMD 1010 IR; 01 Câmera Intel TV VM 3120 4562029; 01 Câmera Intelbras HD VMD 1120D.

- d) A Contratada deverá apresentar o certificado de liberação do GSVG - Grupo de Supervisão de Vigilância e Guardas - para funcionamento;
- e) O pagamento do serviço de suporte técnico será efetuado em parcelas mensais fixas, independentemente da quantidade de chamados de suporte técnico atendidos no período.

Sarandi/RS, 22 de março de 2018.

VER. AIRTON ORTIZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI/RS

ANEXO II
PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018

OBJETO	VALOR ESTIMADO
Contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico com sistema de alarme e assistência técnica preventiva e corretiva, 24 horas diárias, para 12 (doze) pontos, com gravação em 02 (duas) câmeras com circuito CFTV no prédio da Câmara Municipal de Sarandi, conforme anexo I.	R\$ 276,25 Valor mensal

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI (RS)
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018

A empresa, CNPJ sob nº, com sede à rua, na cidade de, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Carta Convite nº. 002/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento eletrônico com sistema de alarme e assistência técnica preventiva e corretiva, 24 horas diárias, para 12 (doze) pontos, com gravação em 02 (duas) câmeras com circuito CFTV no prédio da Câmara Municipal de Sarandi, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Valor R\$ mensal.

Sarandi, dede 2018.

.....
Proponente

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 1790 no Município de Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, vereador **AIRTON ORTIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.711.260-02 e no RG sob o nº 1091538213/RS, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e no RG sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com fundamento no art. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Perfaz o objeto do presente contrato a prestação de serviço por parte da empresa CONTRATADA para a execução dos seguintes serviços de: “*monitoramento eletrônico com sistema de alarme e assistência técnica preventiva e corretiva, 24 horas diárias, para 12 (doze) pontos, com gravação em 02 (duas) câmeras com circuito CFTV no prédio da Câmara Municipal de Sarandi, conforme anexo I*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto, descrito na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxx (xxxxx reais) mensal, que será pago até o dia 10 do mês

subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal pela empresa contratada.

2.2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

4.1.2. Responder por si e por seus prepostos por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

4.2. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, após a correta prestação do serviço.

4.2.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e a sua adequação com as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O PODER LEGISLATIVO poderá rescindir este contrato, independente de interpeleção ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do contrato por:

- a) Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
- b) Negação por parte da CONTRATADA a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou prestá-los com falhas/defeitos;
- c) Verificação de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, e demais leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi(RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi, xx de xxxxxxxx de 2018

.....
Contratada

Airton Ortiz

Câmara Municipal de Sarandi/RS

Contratante

Esta minuta de contrato foi devidamente examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em-.....-.....

.....

Procurador (a) Jurídico (a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, XXXIII DA CF

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI (RS)

EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Sarandi, dede 2018.

.....

Representante legal da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI (RS)
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018

Em atendimento a determinação do Edital, declaramos que não existem fatos impeditivos quanto à habilitação, participação e contratação com a Câmara Municipal de Sarandi(RS), comprometendo-nos a mantermos nessa condição até o término da contratação, bem como que aceitamos integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Sarandi, de de 2018.

.....
Representante Legal da empresa

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/ EPP/MEI

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI (RS)
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº é MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório – Convite nº 002/2018, realizada pela Câmara Municipal de Sarandi.

Sarandi, de de 2018.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO VIII

PROCURAÇÃO COM PODERES PARA REPRESENTAR A EMPRESA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI (RS)

EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à, neste ato representada por Sr(a), na qualidade de da referida empresa, portador(a) do RG nº, e do CPF nº, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(ua) Procurador(a), portador(a) do RG nº, e do CPF nº, residente à, na cidade de, estado de....., ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Convite nº. 002/2018, da Câmara Municipal de Sarandi, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formula/r ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Sarandi, dede 2018.

.....
Representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos Envelopes

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI (RS)
EDITAL DE CONVITE Nº 002/2018

A Empresa, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que renuncia ao direito de recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou o envelope “1” (Habilitação), o envelope “2” (Propostas) e do Processo Licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e concordando com o curso do procedimento licitatório.

Sarandí, de de 2018.

.....
Representante Legal da Empresa

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.